Projeto de Lei: 72/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 72/2024, que institui a semana de incentivo à participação do jovem no processo eleitoral no município de Natal, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Vereador Milklei Leite, que institui a semana de incentivo à participação do jovem no processo eleitoral no município de Natal, e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se

previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em tela é de extrema relevância social ao Município.

O projeto de lei proposto tem o objetivo de instituir a semana de incentivo à participação do jovem no processo eleitoral no município de Natal. Iniciativa louvável que busca promover a conscientização, informação e incentivo à participação ativa dos jovens na esfera política. Vejamos a análise dos principais pontos:

De início, o Projeto de Lei nº 72/2024 estabelece a semana, seria realizada anualmente durante o mês de agosto, data que coincide com o Dia Internacional da Juventude, com o intuito de criar um ambiente favorável para disseminar informações sobre o engajamento político dos jovens, estimulando o voto consciente e a participação em atividades políticas e cívicas.

Em seu artigo 2º, destaca a importância da parceria do Poder Executivo Municipal com entidades, associações e grupos sociais envolvidos na ampliação da participação dos jovens no processo eleitoral. De acordo com a matéria, serão realizadas campanhas educativas, palestras, workshops, debates e outras atividades interessantes que podem servir para conscientizar e engajar os jovens no cenário político.

A inclusão da Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Calendário Oficial de Eventos do município, conforme o artigo 3º, reforça o compromisso com essa iniciativa e sua relevância para a comunidade. Por fim, o artigo 4º ressalta a possibilidade de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e outros órgãos públicos para o desenvolvimento de programas educativos voltados aos jovens, visando ampliar o entendimento sobre o sistema político, a importância do voto e a participação em processos democráticos.

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei apresenta uma proposta que está em conformidade com as políticas públicas nacionais relacionadas à participação política dos jovens e à promoção da cidadania.

Como por exemplo, o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) onde reconhece os jovens como sujeitos de direitos e estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essa faixa etária. O projeto, ao incentivar a participação dos jovens no processo eleitoral, está em conformidade com os princípios e objetivos desse Estatuto.

A promoção da conscientização política e cívica, incentivando o voto consciente e a participação ativa em atividades políticas, está alinhada com iniciativas de educação para a cidadania, que são parte das políticas públicas voltadas para a formação de uma sociedade mais participativa e democrática.

Acrescenta-se também, a Política Nacional de Juventude, instituída pelo Decreto nº 6.094/2007, a qual tem como um dos seus objetivos o estímulo à participação dos jovens na vida política, social e econômica do país. A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral se enquadra nesse contexto, ao buscar engajar os jovens nas questões políticas locais.

Por derradeiro, o projeto também dialoga com programas de educação política desenvolvidos pelo Governo Federal e por instituições da sociedade civil, que visam capacitar os jovens para compreenderem o sistema político, a importância do voto e a participação em processos democráticos.

Essas políticas públicas nacionais convergem para a valorização do papel dos jovens na construção de uma sociedade mais participativa, democrática e consciente dos seus direitos e deveres cívicos. A proposta trazida pelo Projeto de Lei nº 72/2024

complementa essas iniciativas ao focar na conscientização e incentivo à participação política dos jovens a nível local, fortalecendo a democracia e a cidadania em todas as esferas da sociedade brasileira.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 72/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88). A proposta apresenta uma iniciativa interessante para fortalecer a democracia e cidadania no Município.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 05 de abril de 2024

NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO